



## VILA FLORES – RS

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

**PROCESSO:** Projeto de Lei nº 082/2023.

**PROPONENTE:** Poder Executivo

**EMENTA:** Dá nova Redação à Lei Municipal nº 2.467, de 23 de novembro de 2021, e estabelece outras providências.

**PARECER:** Pela **APROVAÇÃO**.

**JUSTIFICATIVA:**

O Projeto de Lei nº 082/2023 de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo viabilizar o pagamento de gratificações aos dirigentes e conselheiros do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Vila Flores – FAPS, em decorrência da obrigatoriedade de certificação profissional dos membros trazida pela Portaria ME nº 9.907/2020, onde os quais necessitam dedicar tempo para estudos e realização das provas de certificação, bem como sua atualização ao longo do tempo em virtude da manutenção desta certificação obrigatória.

O Gestor Financeiro fará jus a uma gratificação de serviço mensal, no valor de 1,0 Salário Referência Municipal (SRM).

O Presidente do Conselho Deliberativo fará jus a uma gratificação mensal de 0,5 Salário Referência Municipal (SRM).

Os membros titulares do Conselho Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos farão jus a uma gratificação mensal, no valor de 0,25 Salário Referência Municipal (SRM).

Os membros suplentes do Conselho Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos farão jus a uma gratificação mensal, no valor de 0,10 Salário Referência Municipal (SRM).

Na data de hoje, foi realizada Reunião de Comissões, estando presente as representantes do FAPS, Vanessa Gusberti e Lizandra Gayeski, onde as mesmas explanaram sobre a rotatividade de pessoas e o quanto está se tornando difícil qualificar servidores para que ocupem funções junto ao FAPS.



## VILA FLORES – RS

Cabe destacar aqui o fato de que os suplentes também irão receber as gratificações, o que chamou a atenção dos Vereadores, mesmo que para tal, deverão comparecer a pelo menos uma reunião a cada semestre.

Sendo assim, após a análise do referido Projeto de Lei, as Comissões apresentam parecer pela **APROVAÇÃO** do mesmo, mas salientando que alguns pontos devem ser revistos.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 27 de Novembro de 2023.

Ver. Julcimar A. Detoni  
Presidente

Ver.<sup>a</sup> Jacqueline Podenski  
Vice-Presidente (Relatora)

Ver. Edson Dallagnol  
3º Membro

Ver. Valdemir L. Cristianetti  
4º Membro

Ver. Juliander Morello  
Presidente

Ver. Jonas V. da Rosa  
Vice-Presidente (Relator)

Ver. Marcelo R. Bergamin  
3º Membro

Ver.<sup>a</sup> Deise C. Detogni  
4º Membro



VILA FLORES - RS

**PROJETO DE LEI Nº 82/2023.**

DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

**DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 2.467,  
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021, E ESTABELECE  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Artigo 28 da Lei Municipal nº 2.467, de 23 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 28-A** O Gestor Financeiro fará jus a uma gratificação de serviço mensal, no valor de 1,0 Salário Referência Municipal (SRM).

**Art. 28-B** O Presidente do Conselho Deliberativo fará jus a uma gratificação mensal de 0,5 Salário Referência Municipal (SRM).

**Art. 28-C** Os membros titulares do Conselho Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos farão jus a uma gratificação mensal, no valor de 0,25 Salário Referência Municipal (SRM).

**Art. 28-D** Os membros suplentes do Conselho Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos farão jus a uma gratificação mensal, no valor de 0,10 Salário Referência Municipal (SRM).

**Art. 28-E** Cada membro terá direito a apenas uma gratificação, sendo que em caso de exercer a mais de uma posição deverá optar pela gratificação que deseja receber.

**Art. 28-F** As gratificações serão pagas para os membros que comprovarem a certificação profissional RPPS.

**Parágrafo único.** A não comprovação da certificação profissional, nos casos e prazos em que exigível, poderá determinar a destituição do membro das suas funções.

**Art. 28-G** Após o primeiro ano de certificação dos membros, para receber a gratificação os



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@pmvilaflores.com.br](mailto:vilaflores@pmvilaflores.com.br)

Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: I1KZEPSRJ2NMW11



## VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 082/2023 PROTOCOLO \_\_\_\_\_

PAUTA: 13-11-2023 ORDEM DO DIA 27-11-2023 Enc. Executivo 28-11-2023

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões \_\_\_\_\_

### REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 27/11/2023

COMISSÃO CEFAI, EM 27/11/2023

Juliander Morello

Julcimar J. Detoni

Presidente da CJR

Presidente da CEFAI

VOTAÇÃO ÚNICA EM 27-11-2023 ATA Nº 041/2023 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Delmar Antônio Luchesi	-	-	
Jaqueline Podenski	X		
Jonas Vilarino da Rosa	X		
Juliander Morello	X		
Deise Cherobin Detogni	X		
Edson Dall Agnol	X		
Marcelo R. Bergamin	X		
Julcimar Antônio Detoni	X		
Valdemir L. Cristianetti	X		

REJEITADO - APROVADO ✓ VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA

  
**Diretora Legislativa**  
**Câmara de Vereadores**  
**Vila Flores/RS**



## VILA FLORES - RS

titulares deverão comparecer às reuniões bimestrais e os membros suplentes deverão comparecer a pelo menos uma reunião a cada semestre.

**Parágrafo único.** O não comparecimento, nos termos do caput, determinará a perda da gratificação por dois meses.

**Art. 28-H** As gratificações referidas nos arts 28-A até 28-G serão custeadas com recursos da taxa de administração de que trata o art. 29 desta Lei.”

**Art. 2º** Cabe ao Município, com recursos vinculados à taxa de administração de que trata o art. 29 desta Lei, o custeio, para os membros, da taxa/preço para a realização das provas de certificação profissional, inclusive nos casos de renovação.

**Parágrafo único.** O pagamento de que trata o caput fica limitado a três tentativas.

**Art. 3º** Os valores de que tratam essa lei são de natureza indenizatória e não serão incorporados na remuneração para todos os efeitos legais e previdenciários, também não terão reflexo na gratificação natalina e nas férias.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos consignados no orçamento e vinculados à taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme cálculo anexo a este Projeto de Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação, com exceção dos arts. 28-B, 28-C, 28-D E 28-G, acrescidos à Lei Municipal nº 2.467, de 23 de novembro de 2021, que entram em vigor em 1º de janeiro de 2024.

**Art. 6º** Ficam revogados o inciso IV e o parágrafo único do art. 25 da Lei Municipal nº 2.467, de 23 de novembro de 2021.

Vila Flores, 09 de novembro de 2023.

Evandro Antônio Brandalise.  
Prefeito Municipal



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@pmvilaflores.com.br](mailto:vilaflores@pmvilaflores.com.br)

Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: I1KZEPSRJ2NMWI1



VILA FLORES - RS

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 82/2023.

Envia-se para apreciação dos senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, que tem como objetivo viabilizar o pagamento de gratificações aos dirigentes e conselheiros do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Vila Flores – FAPS, em decorrência da obrigatoriedade de certificação profissional dos membros trazida pela Portaria ME nº 9.907/2020, onde os quais necessitam dedicar tempo para estudos e realização das provas de certificação, bem como sua atualização ao longo do tempo em virtude da manutenção desta certificação obrigatória.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação e aprovação.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos cordiais saudações.

Vila Flores, 09 de novembro de 2023.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: EVANDRO ANTONIO BRANDALISE:61153346087

Em 09 de Novembro de 2023 às 13:17:45



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS  
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@pmvilaflores.com.br](mailto:vilaflores@pmvilaflores.com.br)  
Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: I1KZEPSRJ2NMW11



## VILA FLORES - RS

### ANEXO I – CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

GRATIFICAÇÃO POR CERTIFICAÇÃO - FAPS				
Função	Nº Membros	Valor gratificação	Total mensal	Total anual
Gestor Financeiro	1	1.234,08	1.234,08	14.808,96
Presidente	1	617,04	617,04	7.404,48
Membros titulares	8	308,52	2.468,16	29.617,92
Membros suplentes	8	123,40	987,20	11.846,40
			5.306,48	63.677,76
Folha de pagamento mensal	233.452,20			
Folha de pagamento mensal	3.034.878,60			
% de gratificação sobre a folha	2,10			
Não impacta no índice de folha de pagamento do Município.				

  

	Mensal	Anual	Gasto com gratificações	%
Taxa administrativa mensal 2023 R\$	10.458,87	R\$ 125.506,44	63.677,76	50,74

**Conclusão:** conforme demonstrado no cálculo acima, os valores de gratificação previsto no Projeto de Lei, totalizam o montante anual de R\$ 63.677,76, com base no exercício de 2023. Este valor será custeado com recursos da Taxa de Administração vinculados ao Fundo de Previdência, legalmente autorizados em lei específica.

O montante não será computado no percentual de Despesas com pessoal por serem recursos vinculados ao Fundo de Previdência.

Portanto, em percentual, não causará impacto orçamentário e financeiro, e os recursos da Taxa de Administração estão disponíveis em montante suficiente para cobertura da despesa total.

  
Vanessa Gusberti

Contadora – CRC/RS 090.759/O-8